



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 16/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.015610/2011-33

CONVÊNIO: 761481/2011

CONVENENTE: Município de Pinhalzinho

OBJETO: *“Registrando Saberes: o palavreado, as crenças e as tradições relacionadas à cultura popular dos caboclos do Oeste de Santa Catarina”.*

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 28/08/2013

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 761481/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 28/08/2013, sob o objeto *“Registrando Saberes: o palavreado, as crenças e as tradições relacionadas à cultura popular dos caboclos do Oeste de Santa Catarina”.* No instrumento pactuado figuram como Convenente o Município de Pinhalzinho e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e de Contrapartida Financeira a cargo do Convenente, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 558/2013, fls. 291 a 293 (0391520), emitido pela Fiscal, Sra. Regina Helena Meirelles Santiago, que atesta o cumprimento do objeto deste convênio, in verbis:

“É o nosso parecer que o objeto do convênio em questão foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos.”

4. Por sua vez, a Gestora do convênio, Sra. Célia Corsino, também aprova o cumprimento do objeto por meio do Parecer nº 101/13 – COASU/CGSG/DPI, fls. 313 a 319 (0391522), in verbis:

“Em consonância com a opinião expressa no Parecer Técnico nº 558/2013 de 22.11.2013 esse Parecer é FAVORÁVEL ao cumprimento de todas as metas propostas”.

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Informações 01/2017, fls. 323 a 328 (0391522), 23/2017, fls. 336 a 339 (0415214), e Nota Técnica nº 20/2018 (0467155) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Município de Pinhalzinho restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente e despesas não aprovadas, totalizando o montante de R\$ 12.579,92 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme espelho SIAFI (0609977) e (0610680).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer nº 101/13 – COASU/CGSG/DPI, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Município de Pinhalzinho, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 03/08/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 03/08/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 03/08/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 03/08/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 13/08/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0618119** e o código CRC **C8D132E2**.

Referência: Processo nº 01450.015610/2011-33

SEI nº 0618119